



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 051/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - SOCIEDADE S**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU** - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Sr. MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 349.712.204-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULT CONTÁBIL SOC SIMPLES LTDA** – Rua Professora Ana Bastos, 67 - Centro – Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 10.571.093/0001-68, neste ato representada pelos Senhores Sócios Administradores Severino da Silva, CRC/PB 003476/O-2, CPF nº 237.288.414-04 e Ardilles Melo Silva, CRC 8298/O-1, CPF 042.647.764-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ A DECISÃO FINAL DOS ATOS E FATOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, FICANDO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL POR CONTA DE TÉCNICOS DA PRÓPRIA EDILIDADE, DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO, EXTENSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, BALANCETES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PERÍODO COMPREENDIDO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2018.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Representado pelo valor mensal de: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ A DECISÃO FINAL DOS ATOS E FATOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, FICANDO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL POR CONTA DE TÉCNICOS DA PRÓPRIA EDILIDADE, DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO, EXTENSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, BALANCETES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PLANO PLURIANUAL, LEI DE	mês	12	5.500,00	66.000,00

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PERÍODO COMPREENDIDO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2018, COMPREENDENDO: a) Em emissão de parecer contábil e/ou administrativo que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; b) Em elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; c) Em acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas; d) Em elaboração de defesa / justificativas que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; e) Em elaboração de planos de governo; f) Em análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF; g) Em auditoria contábil e/ou fiscal; h) Em emissão de parecer em análise de defesa; Em demais serviços de consultoria técnica especializada.					
				<b>Total:</b>	66.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mulungu: 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35 01 001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mulungu - PB, 01 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA  
Prefeito  
349.712.204-10

PELO CONTRATADO

---

**SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULT**  
**CONTÁBIL SOC SIMPLES LTDA**  
Severino da Silva  
CPF: 237.288.414-04  
Sócio Administrador

---

**SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULT**  
**CONTÁBIL SOC SIMPLES LTDA**  
Ardilles Melo Silva  
CPF 042.647.764-22  
Sócio Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

---

---

Mulungu, 01 de Março de 2018.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mulungu: 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35 01 001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mulungu e: CT Nº 051/2018 - 01.03.18 - SILVA & MELO ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - SOCIEDADE S – CNPJ: 10.571.093/0001-68 – VALOR CONTRATADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA – Prefeito**